

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA - GASTROSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTOCEM E MED DOCTOR ACESSORIOS LTDA.

CONTRATO Nº 002/2024 - POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, SR. **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **MED DOCTOR ACESSORIOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 37.547.979/0001-31, endereço Avenida Brasília, Nº 2900 Sala 04 - Porto Canoa - Serra estado do Espírito Santo, através de sua sócia administradora **ALLANA GUIMARAES SEVERO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Serra - ES, nascida em 04/12/2001, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 4138551, expedida por SPTC/ES e CPF nº 142.168.577-95, residente e domiciliada na cidade de Serra - ES, na Rua Senhor do Bonfim, nº 107, Barcelona, CEP: 29166-049, doravante denominada **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e CONTRATADO, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, para a gestão e operacionalização das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA - GASTROSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os bens objeto da locação destinam-se a atender os interesses do **LOCATÁRIO** no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av Juscelino K de Oliveira, SN Quadra Unica, Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP: 73900-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 - SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

2.2. O objeto do presente contrato consiste na locação dos seguintes equipamentos:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROCESSADORA PENTAX EPK 700 - Acompanha Frasco D'AGUA e Cabos	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VIDEOGASTROSCOPIO PENTAX TELA CHEIA IMAGEM HD - Acompanha Mala de transporte e Válvulas	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
VIDEOCOLONOSCOPIO PENTAX EC 3872LK TELA CHEIA IMAGEM HD - Acompanha Mala de transporte e Válvulas	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
MONITOR HD 21" - CORTESIA	1	-	-
KIT ENDOSCOPIA - Bocal, Pinça, Escovas de Limpeza, Injetor de Esclerose	-	-	-
TOTAL			R\$ 21.000,00

2.3. O **LOCADOR** deverá realizar a instalação dos equipamentos locados e disponibilizar o seu uso pelo **LOCATÁRIO**, exercendo todos os esforços e fornecendo todos os meios, ao seu encargo bem como o programa de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para que os bens se tornem disponíveis para uso pela POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE.

2.4. O **LOCADOR** deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional de POSSE/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato, terá prazo determinado, com início em 20/02/2024 e término em 16/04/2024.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do **LOCATÁRIO**, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº nº 51/2020 – SES/GO firmado entre o **LOCATÁRIO** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao **LOCATÁRIO**, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO.

4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao **LOCADOR**, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao **LOCADOR**.

4.3. O **LOCADOR** exime o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o **LOCADOR** deverá se incumbir de apresentar.

4.3.1. Na hipótese do **LOCADOR** exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do **LOCATÁRIO** pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O **LOCADOR** perceberá pela locação dos itens indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento, o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: “**Contrato nº 002/2024 INSTITUTO CEM/ MED DOCTOR ACESSORIOS LTDA - Ref. Contrato de Gestão nº nº 51/2020 – SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de POSSE/GO – LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA – GASTROSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA A POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO. Período: mês/ano**”.

5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o **LOCADOR** deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, a relação dos equipamentos entregues para locação ao **LOCATÁRIO**.

5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).

5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.

5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).

5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do **LOCADOR** e do Município de POSSE.

5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto CONTRADADO exigir).

5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.

5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o **LOCADOR** retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do **LOCADOR**:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

5.7. As informações bancárias do **LOCADOR** constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4

5.9.1. O **LOCADOR** declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao **LOCATÁRIO** por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao **LOCADOR**, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do **LOCATÁRIO**.

5.9.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao **LOCADOR** por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o **LOCADOR** não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do **LOCATÁRIO**, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o **LOCATÁRIO** defenda os termos pactuados neste Contrato.

5.9. Do preço a ser pago ao **LOCADOR** o **LOCATÁRIO** poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.

5.10. O **LOCADOR** concorda que o **LOCATÁRIO** efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa oufor considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O **LOCADOR** estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Executar a locação e os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, bem como em conformidade com o disposto neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada.

6.1.2. O **LOCADOR** oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos locados, quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ter sido previamente instalado e conter componentes revisados, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

6.1.3. O **LOCADOR** declara neste ato ser legítima proprietária dos equipamentos e instrumentos acima descritos, os quais fazem parte deste objeto locatício.

6.1.4. O **LOCADOR** se obriga a entregar os equipamentos, objeto desse contrato, em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o **LOCATÁRIO** dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação. O prazo de entrega é de 02 dias úteis a partir do pedido (prazo condicionado à disponibilidade do equipamento no ato do pedido).

6.1.5. Considerando os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de

endoscopia dispostos na RDC nº 6, de 01/03/2013, o **LOCADOR** deverá realizar treinamentos com o intuito de padronizar os processos de limpeza e desinfecção dos equipamentos de endoscopia, bem como instruir sobre os mecanismos e manuseio dos endoscópios/colonoscópios, para o bom uso dos equipamentos e segurança dos profissionais e pacientes. Os conteúdos que devem ser abordados:

- Introdução ao endoscópio;
- Demonstração de partes do endoscópio;
- Armazenamento de Endoscópios Limpeza Orgânica;
- Teste de Vedação;
- Treinamento de Noções Básicas de Limpeza e desinfecção de Endoscópios,
- Mecanismos e manuseio dos endoscópios e processadora;
- Segurança e Saúde no Trabalho

6.1.6. A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso previamente apresentadas de acordo com a cláusula 6.1.5.

6.1.7. O **LOCADOR** substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local, a partir do chamado, que deverá ocorrer por escrito, via e-mail, dentro do horário comercial. A transmissão do e-mail deverá ter a confirmação de recebimento do **LOCADOR**.

6.1.8. Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, o **LOCADOR** fica desde já autorizada a substituir por outro de similar modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do aparelho LOCADOR.

6.1.9. Os chamados feitos pelo **LOCATÁRIO** para assistência técnica deverão ser atendidos no horário de expediente do **LOCADOR** (das 8:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira). Devendo, também, haver confirmação de recebimento da chamada pelo **LOCADOR**.

6.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (**LOCADOR** e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao **LOCATÁRIO**.

6.1.11. Entregar os bens objeto da locação e executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

6.1.12. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo **LOCATÁRIO**.

6.1.13. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do **LOCATÁRIO** e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo **LOCATÁRIO**.

6.1.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do **LOCATÁRIO**.

6.1.15. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.1.16. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do **LOCATÁRIO**, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

6.1.17. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.18. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.18.1. O **LOCADOR** deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.

6.1.19. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do **LOCATÁRIO**, em razão da execução dos serviços LOCADORS, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

6.1.20. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto LOCADOR, sob pena de rescisão

do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.21. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

6.1.21.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o **LOCADOR**, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do **LOCATÁRIO** no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

6.1.22. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

6.1.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **LOCATÁRIO**, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **LOCATÁRIO**.

6.1.24. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.25. Seguir as normas e regulamentos internos do **LOCATÁRIO**.

6.1.26. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do **LOCADOR** na Policlínica Regional de POSSE/GO.

6.1.27. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

6.1.28. Comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO** todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.

6.1.29. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.

6.1.30. Celebrar o Termo de Responsabilidade.

6.1.31. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até odia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Exigir do **LOCADOR** o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada.

7.2. O **LOCATÁRIO** será responsável pela supervisão, armazenamento e controle de uso dos equipamentos e ou instrumentos locados.

7.3. O **LOCATÁRIO** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da assinatura, obrigando-se a:

a. Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

b. Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva do **LOCADOR**;

c. Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre o equipamento;

e. Comunicar imediatamente O **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

f. Permitir o acesso de pessoal autorizado do **LOCADOR**, Fabricante e/ou assistência técnica para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

g. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento - ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior -, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

h. Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pelo **LOCADOR** e/ou Fabricante intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

7.4. Os equipamentos e instrumento deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo **LOCATÁRIO**. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.

7.5. Deverão ser afixados no local visível aos avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.

7.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos e ou instrumentos locados, declarando o **LOCATÁRIO** ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar ao paciente.

7.7. O **LOCATÁRIO** foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser recomendados pelo fabricante ou pelo **LOCADOR**, e que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.

7.8. O **LOCATÁRIO** não permitirá que terceiros não autorizados ou descredenciados pelo **LOCADOR** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.

7.9. O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. O operador do equipamento é unicamente responsável pela escolha do melhor nível de monitorização do paciente.

7.10. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do **LOCADOR**, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do **LOCADOR**.

7.11. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo **LOCADOR** em tempo hábil.

7.12. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o **LOCADOR**.

7.13. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.

7.14. Exigir do **LOCADOR** o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

7.15. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo **LOCADOR**, do objeto avençado.

7.16. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo **LOCADOR** em face do **LOCATÁRIO** ou Poder Público Estadual.

7.17. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do **LOCADOR** quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR**:

8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **LOCATÁRIO**.

8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou

administrador.

8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços LOCADORS ou na entrega/substituição dos equipamentos objeto da locação.

8.1.9. Falhas na execução dos termos deste Contrato.

8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO.

8.1.12. Término do Contrato de Gestão nº 51/2020 – SES/GO celebrado entre o **LOCATÁRIO** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o **LOCATÁRIO** requisitará, previamente, do **LOCADOR**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O **LOCATÁRIO**, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **LOCADOR** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **LOCATÁRIO**, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O **LOCADOR** concorda que o **LOCATÁRIO** poderá reter de eventual pagamento devido ao **LOCADOR** o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização das atividades do **LOCADOR** será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo **LOCADOR**.

10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos bens objeto da locação e execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.

10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o **LOCADOR** das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **LOCATÁRIO**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

11.2. A entrega parcial dos bens objeto da locação e/ou a execução parcial dos serviços LOCADORS considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o **LOCADOR** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao **LOCATÁRIO** e terceiros.

11.3. O **LOCADOR** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista

neste Contrato.

11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do **LOCADOR** que possam gerar responsabilidade solidária ao **LOCATÁRIO** autorizará a retenção do montante correspondente pelo **LOCATÁRIO**, do valor devido ao **LOCADOR** pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.

11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do **LOCADOR** em relação ao **LOCATÁRIO**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O **LOCADOR** se responsabiliza perante o **LOCATÁRIO** pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestarserviços, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13. As Partes, neste ato, declaram que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13), assim como de toda a legislação de anticorrupção em vigor, comprometendo-se, por si, seus empregados, prepostos, LOCADORES e/ou subLOCADORES a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

13.1 As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que:

(i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, autolavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado;

(ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

(iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos LOCATÁRIOS, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e

(iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e autolavagem aplicáveis

13.2 Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, as Partes ajustam que a Parte infratora será responsável, por todo e qualquer dano que venha a ser suportado pela outra Parte decorrente de violações próprias ou por seus empregados, prepostos, LOCADORES e/ou subLOCADORES, às leis brasileiras de combate à corrupção, inclusive a Lei n.º 12.846/13.

13.3 Se, durante a vigência deste Contrato, qualquer uma das Partes for considerada responsável em decisão transitada em julgado, por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Parte prejudicada, sem qualquer direito de indenização, arcando a Parte infratora com perdas e danos

13.4 As Partes declaram, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e a seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, ou estar em fase final de implementação e divulgação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à outra Parte, sempre que por esta solicitado, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.

13.5 As Partes se obrigam a manter todos os livros e registros correspondentes a esse Contrato e ao cumprimento de suas obrigações pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento, por qualquer causa, do presente Contrato, ou pelo prazo exigido pelas leis ou regulamentos aplicáveis, prevalecendo o maior destes prazos, permitindo e assegurando, ainda, às Partes, mediante notificação

prévia e escrita de 10 (dez) dias, acesso aos seus arquivos, livros e registros, relacionados a esse Contrato.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2024.

JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:476308411
91

Assinado de forma digital por JEZIEL
BARBOSA FERREIRA:47630841191
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.008.20470

INSTITUTO CEM
JEZIEL BARBOSA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

ALLANA GUIMARAES

SEVERO:14216857795

Assinado de forma digital por ALLANA
GUIMARAES SEVERO:14216857795
Dados: 2024.01.31 13:25:43 -03'00'

MED DOCTOR ACESSORIOS LTDA
ALLANA GUIMARAES SEVERO
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHA 01

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 02

NOME:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 12/03/2024 às 16:16, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/03/2024 às 17:44, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 16/05/2024 às 16:47, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 366278 e o código verificador 51088.